



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.973/2025

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Controlador Geral do Município de Jerônimo Monteiro/ES em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observados os termos do Inciso V, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Servidor Público Municipal nomeado para exercer o cargo de secretário municipal, caso opte pelo vencimento do cargo efetivo, receberá 60% do subsídio fixado para o cargo comissionado de secretário municipal.

Art. 3º - Os valores dos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Controlador Geral do Município de Jerônimo Monteiro/ES, poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão anual que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

Art. 4º - Aplica-se aos referidos agentes o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.448/2012.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos e financeiros efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025.
Protocolo nº 1232/2025
Datado de 07 de fevereiro de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal

www.jeronimomonteiro.es.gov.br